



PROCESSO	SEI: 00176.001980/2024-31
	Protocolo SICCAU nº 841.287/2019
DENUNCIANTE	D. P.
DENUNCIADOS	F. C. F. M. C. F. M.
RELATORA	Conselheira Silvia Monteiro Barakat
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

DELIBERAÇÃO Nº 051/2024 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 12 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, inciso III da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que:

Art. 5º Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF), nos termos desta Resolução:

(...)

III – a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares.

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 1.2.1, 2.2.7 e 2.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora Silvia Monteiro Barakat, o qual concluiu que:

"Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 841287/2019, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4 (QUAT. ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que os profissionais praticaram as infrações as regras 1.2.1 e 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina e a prevista no art. 18, inciso IX da Lei nº 12.378/2010. Conforme descrito ao longo do presente voto, as infrações previstas na regra 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina, e no art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010 não foram consideradas para fins de sanção ético-disciplinar.

Por fim, informo que, após a análise comparativa entre as regras antigas e as regras novas atinentes à fixação e cálculo das sanções, a norma mais benéfica foi a prevista pelas disposições da Resolução CAU/BR nº 143, sendo aplicada aos denunciados, conforme detalhamento constante no presente voto."

Considerando o Art. 49-C, inciso V, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, a minuta de deliberação, precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado pelo conselheiro relator, deve ser submetida a votação;

DELIBERA POR:

1 - Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora em face dos profissionais denunciados, Arq. e Urb. F. C. F., registrado no CAU/RS sob o nº A46325-6, e Arq. e Urb. M. C. F. M., registrado no CAU/RS sob o nº A34439-7, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente ao valor de 4 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que os profissionais praticaram as infrações previstas no art. 18, inciso IX da Lei nº 12.378/2010, e nas regras nº 1.2.1 e 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, e que as infrações previstas no art. 18, inciso XII da Lei nº 12.378/2010 e na regra 2.2.8, do Código de Ética e Disciplina, não foram consideradas para fins de sanção ético-disciplinar.

2 - Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 12 de setembro de 2024.

311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação		Ausências
		Sim	Não	Abst.
Coordenadora	Carline Luana Carazzo	X		
Coordenador-adjunto	Carlos Eduardo Iponema Costa	X		
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X		
Membro	Nelci Fátima Denti Brum	X		
Membro	Silvia Monteiro Barakat	X		

Histórico da votação:

311ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS

Data: 12/09/2024

Matéria em votação: Julgamento de Processo Ético-Disciplinar

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Sem ocorrências

Condução dos trabalhos (coordenadora): Carline Luana Carazzo

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 13/09/2024, às 16:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/09/2024, às 17:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C34C4A09** e informando o identificador **0329055**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.001980/2024-31

0329055v10